**EDITAL Nº 09/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Prefeito do município de Miraguaí, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no sítio *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*, fará realizar registro de preços, por meio de pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2024. Esta licitação é do tipo menor preço por item e será processada nos termos da **Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2.369/2023, nº 2.370/2023, nº 2.371/2023, nº 2.372/2023, nº 2.373/2023, nº 2.374/2023.**

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.miraguai.rs.gov.br](http://www.miraguai.rs.gov.br)

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 28 de Agosto de 2024.**

**TÉRMINO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8:00 horas do dia 10 de Setembro de 2024.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:05 hs do dia 10 de Setembro de 2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES DO PREGÃO ás 09:30hs do dia 10 de Setembro de 2024.**

**1 DO OBJETO**

É objeto desta licitação **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme itens relacionados no ANEXO I.

**2 DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do *sítio* www.pregaoonlinebanrisul.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

* 1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
  2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Miraguaí, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
  5. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema “***PREGÃO-ELETRÔNICO****”*.

**3.2**A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

* 1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.
  2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
  3. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial,** devendo constar, sob pena de **desclassificação.**

**3.5.1** a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;

**3.5.2.** a indicação do preço unitário, com **até 4 algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

**3.5.4.** O **prazo de validade** da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias.**

* + 1. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura da ata de registro de preços.
    2. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

1. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**4.1** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

* 1. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema [*"http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/"*,](file:///F:\DOCUMENTOS\Downloads\%22http:\www.pregaoonlinebanrisul.com.br\%22,) em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).
  2. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;
  3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

1. **DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO**

**5.1** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**5.2** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

* 1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
  2. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
  3. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R$ 0,0001 (um décimo de milésimo)** no valor unitário do item.
  4. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
  5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
  6. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
  7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  8. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput,** a sessão pública será encerrada automaticamente.
  9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
  10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
  12. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
  13. Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.
  14. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
  15. **Prazo de entrega:** O objeto licitado deverá ser entregue conforme Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após **a solicitação/ordem de compra ou Nota de Empenho** expedida pela secretaria requerente, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.18 O PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO.**

1. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

* + 1. na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
    2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
    3. desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.
    4. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
       1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
       2. empresas brasileiras;
       3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
       4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
  1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
  2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
   1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.
   2. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de 60 (sessenta) minutos para a empresa vencedora realizar o upload da sua proposta final atualizada e será aberto prazo de 120 minutos para anexar os documentos de habilitação.
   3. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:
      1. contiverem vícios insanáveis;
      2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
      3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
      4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
      5. apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.
   4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
   5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, **quatro algarismos após a vírgula.**
   6. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
   7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
   8. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.
   9. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
2. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
   1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores e aberto o prazo conforme item **7.2**, a licitante melhor classificada deverá anexar no sistema os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme abaixo:
   2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
      1. Cédula de Identidade dos diretores;
      2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
      3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
      5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
   3. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
      1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
      2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
      4. Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
      5. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
      6. Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II)

**8.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

II. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o(s) item(ns) em questão.

III. Autorização Especial (AE) de funcionamento emitida pela ANVISA, para os medicamentos que constam da Portaria nº 344/1998;

IV. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe;

V. Certificado de Registro do Medicamento emitido pela ANVISA;

VI. Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

**8.4.1** Os incisos “IV”, “V” acima, deverão ser apresentados através do original, cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica (internet). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado com marca texto) obrigatoriamente o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração.

**8.4.2** As empresas que não assinalarem de forma clara a numeração correspondente do Certificado apresentado serão desclassificadas nos itens não assinalados.

**8.4.3** Para todos os documentos deste Edital, deve ser observado o seguinte:

a) o simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro ou qualquer outra repartição, não substitui esses documentos;

b) caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro – DDR, conforme exigência da ANVISA.

**8.4.4** Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nos itens “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” acima, a licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

**8.4.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da** LICITANTE **e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.**

8.4.6 Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.7** Os documentos para habilitação e a proposta final deverão ser anexados no Portal de compra Eletrônicas www.pregaoonlinebanrisul.com.br, com a maior **brevidade** possível, nos campos indicados, até a data e horário previsto para o recebimento das propostas.

8.4.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.4.9 Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**

**8.5.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 dias.

* 1. **DECLARAÇÕES**
     1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III:
     2. De cumprimento dos requisitos de habilitação;
     3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
     4. De que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
     5. Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.
     6. **Declaração** firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.
  2. **OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
     1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).
     2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.
     3. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2., tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.
     4. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.
     5. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
     6. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
     7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).
     8. Os documentos serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.
     9. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
     10. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.
     11. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

1. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

* 1. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **20 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.
  2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.
  4. Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.
  5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.
  6. Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.
  7. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.
  8. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la a autoridade superior, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
  9. A decisão da autoridade superior, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.
  10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  11. Os prazos previstos nos **itens 9.6 e 9.9** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
  12. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

1. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Miraguaí ou a quem este delegar.
   2. O resultado da licitação será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
   3. A homologação se efetivará através da ata de registro de preços que definirá os direitos e obrigações da ADMINISTRAÇÃO e da DETENTORA DA ATA, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.
2. **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** As entregas deverão ser feitas em até 15 dias, junto nos locais indicados na autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, com Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Miraguaí, devendo ainda entregar os produtos junto a Prefeitura de Miraguaí.

* 1. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar, no **prazo máximo de 48 horas**, contados da solicitação, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.
  2. Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**
   1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos previstos no orçamento do Município.
   2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega do objeto.
   3. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições conforme especificadas em leis.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**13.1** O licitante ou a detentora da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

* + 1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
    2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. dar causa à inexecução total do contrato;
    4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
    8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
    12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1. deste edital as seguintes sanções:
     1. advertência;
     2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
     3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
     4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
  2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
  3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.
  4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  5. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  6. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea 13.2.2, do presente edital, será facultada **a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
  7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
  11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
6. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
7. **DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A contratação derivada do presente certame será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.
   2. Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
   3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao da licitante vencedora do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.
   4. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:
8. convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
9. adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
   1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
   2. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei federal n.14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.
   3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
   4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa de subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
   5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.
   6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
   7. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
   8. O Município poderá conceder a um órgão ou a uma entidade da Administração não participante a adesão a ata de registro de preços, observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 2.374, de 28/12/2023.
   9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
10. descumprir as condições da ata de registro de preços;
11. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
12. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
13. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou for condenado por algum dos crimes previstos no art.178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.
    1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
    2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.
14. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
    1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@miraguai.rs.gov.br.
    2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@miraguai.rs.gov.br.
    3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
    4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
15. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**
    1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.
    2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.
    3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.
    4. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente, ou seu representante legal.
    5. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@miraguai.rs.gov.br e o edital poderá ser retirado no sítio [**www.miraguai.rs.gov.br.**](http://www.miraguai.rs.gov.br.)
    6. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Relação dos Itens;

Anexo II: Formulário Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo de declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo IV: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo VI: Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

Anexo VII: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Miraguaí/RS, 26 de agosto de 2024.

**LUIS CARLOS HERRMANN**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Secretaria de Saúde: Aquisição dos medicamentos para a Secretaria Municipal da Saúde.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Os medicamentos, objetos da pretendida aquisição possuem as seguintes especificações:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Medicamento** | **Quantidade** | **Valor Unit Valor de Referência** | **Valor Total Valor de Referência** |
| 01 | Acebrofilina 10mg/ml -120ml | 900 frascos | 12,0600 | 10.854,00 |
| 02 | Alopurinol 100mg | 20.000 comprimidos | 0,1700 | 3.400,00 |
| 03 | Amitriptilina 75mg | 5.000 comprimidos | 0,2166 | 1.083,00 |
| 04 | Beclometasona 250mcg/dose | 250 frascos | 26,6600 | 6.665,00 |
| 05 | Bupropiona 150mg | 28.000 comprimidos | 0,4973 | 13.924,40 |
| 06 | Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml – 20 ml | 400 frascos | 4,9800 | 1.992,00 |
| 07 | Carbamazepina 400mg | 5.000 comprimidos | 0,5065 | 2.532,50 |
| 08 | Carbonato de Cálcio 600mg + Colecalciferol 400ui (Deverá ser cotado como MEDICAMENTO) | 40.000 comprimidos | 0,2930 | 11.720,00 |
| 09 | Cilostazol 50mg | 20.000 comprimidos | 0,2633 | 5.266,00 |
| 10 | Citalopram 20mg | 80.000 comprimidos | 0,1105 | 8.840,00 |
| 11 | Dipirona sódica 500mg/ml – 20ml | 1.000 frascos | 5,0450 | 5.045,00 |
| 12 | Fenitoína 100mg | 1.000 comprimidos | 0,2200 | 220,00 |
| 13 | Gliclazida 30mg | 12.000 comprimidos | 0,4133 | 4.959,60 |
| 14 | Paracetamol 500mg | 10.000 comprimidos | 0,0746 | 746,00 |
| 15 | Paracetamol 750mg | 40.000 comprimidos | 0,1900 | 7.600,00 |
| 16 | Retinol, acetato 50.000 UI + colecalciferol 10.000 UI – 20ml | 1.000 frascos | 4,1660 | 4.166,00 |
| 17 | Venlafaxina 75mg | 45.000 comprimidos | 0,3933 | 17.698,50 |
| TOTAL: R$ 106.712,00 | | | | |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente licitação é aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal da Saúde, dadas as necessidades dos munícipes e a promoção dos serviços de saúde.

Importa referir, que tal contratação é necessária, tendo em vista que, alguns medicamentos não foram cotados pelo CISA, sendo necessária sua aquisição pelo Município de Miraguaí, visando o atendimento das necessidades da UBS.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e sua farmacêutica.

Justifica-se que esses medicamentos foram cotados no Pregão Eletrônico nº 09/2024 do Consórcio Intermunicipal do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul – CISA, que fazem parte do elenco de medicamentos disponibilizados pela Farmácia Municipal, mas por algum eventual problema não foram entregues parcial ou integralmente ao Município, conforme documento de formalização de demanda.

A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo risco da saúde dos enfermos atendidos. Além do fato que que a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”. Considerando que o seu propósito precípuo é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a aquisição de medicamentos para a unidade básica de saúde visando suprir a necessidade demandada pelos pacientes, conforme especificado acima, através de registro de preços, por meio de pregão eletrônico.

Os medicamentos deverão ser entregues em até quinze dias após a solicitação de fornecimento, sendo o pagamento realizado até trinta dias após a entrega.

Os objetos deste termo deverão ser entregue dentro das normas santanárias e específica a matéria, devendo estar devidamente acondicionados e preservados.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Registro de Preços Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos deverão ser entregues no prazo de ATÉ 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade. As despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc, correrão por conta do contratado. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Registro de Preços por meio de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/20 21.

Os materiais deverão ser entregues montados, em local a ser indicado pela secretaria solicitante em autorização de fornecimento.

A ata de registro de preços estará vigorando a partir da data de sua assinatura pelo período 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência da ata de registro de preços, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Miraguaí, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

**7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

**8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

II. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o(s) item(ns) em questão.

III. Autorização Especial (AE) de funcionamento emitida pela ANVISA, para os medicamentos que constam da Portaria nº 344/1998;

IV Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe.

V Certificado de Registro do Medicamento emitido pela ANVISA.

VI. Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

**8.4.1** Os incisos “IV”, “V” acima, deverão ser apresentados através do original, cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica (internet). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado com marca texto) obrigatoriamente o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração.

**8.4.2** As empresas que não assinalarem de forma clara a numeração correspondente do Certificado apresentado serão desclassificadas nos itens não assinalados.

**8.4.3** Para todos os documentos deste Edital, deve ser observado o seguinte:

a) o simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro ou qualquer outra repartição, não substitui esses documentos;

b) caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro – DDR, conforme exigência da ANVISA.

**8.4.4** Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nos itens “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” acima, a licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

**8.4.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da** LICITANTE **e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.**

8.4.6 Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.

9.2 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, devendo o licitante entregá-los no setor de Farmácia da Unidade Básica de Saúde do Miraguaí.

9.3 O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

9.4 O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

9.5 A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

9.7 Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega do(s) produto(s).

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Registro Eletrônico de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, tem como critério de julgamento o menor preço por item.

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 106.712,00** (cento e seis mil setecentos e doze reais), sendo que os valores unitários previstos para esta contratação se encontram dispostos no item 1- DO OBJETO, deste documento.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023 de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que, para a obtenção dos valores de referência foi realizada ampla pesquisa no Licitacon, e depois aplicada uma média de preços em valores homogêneos e a mediana em valores heterogêneos.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos previstos no orçamento do Município, apresentado no momento da expedição da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições conforme especificadas em leis.

Miraguaí, 21 de agosto de 2024.

**Fabiano Mewes**

**Secretário de Saúde**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

À Prefeitura Municipal de Miraguaí;

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2024–Processo Administrativo Licitatório nº 82/2024**

Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MEDICAMENTO** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNIT R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | Acebrofilina 10mg/ml -120ml | 900 frascos |  |  |  |
| 02 | Alopurinol 100mg | 20.000 comprimidos |  |  |  |
| 03 | Amitriptilina 75mg | 5.000 comprimidos |  |  |  |
| 04 | Beclometasona 250mcg/dose | 250 frascos |  |  |  |
| 05 | Bupropiona 150mg | 28.000 comprimidos |  |  |  |
| 06 | Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml – 20 ml | 400 frascos |  |  |  |
| 07 | Carbamazepina 400mg | 5.000 comprimidos |  |  |  |
| 08 | Carbonato de Cálcio 600mg + Colecalciferol 400ui (Deverá ser cotado como MEDICAMENTO) | 40.000 comprimidos |  |  |  |
| 09 | Cilostazol 50mg | 20.000 comprimidos |  |  |  |
| 10 | Citalopram 20mg | 80.000 comprimidos |  |  |  |
| 11 | Dipirona sódica 500mg/ml – 20ml | 1.000 frascos |  |  |  |
| 12 | Fenitoína 100mg | 1.000 comprimidos |  |  |  |
| 13 | Gliclazida 30mg | 12.000 comprimidos |  |  |  |
| 14 | Paracetamol 500mg | 10.000 comprimidos |  |  |  |
| 15 | Paracetamol 750mg | 40.000 comprimidos |  |  |  |
| 16 | Retinol, acetato 50.000 UI + colecalciferol 10.000 UI – 20ml | 1.000 frascos |  |  |  |
| 17 | Venlafaxina 75mg | 45.000 comprimidos |  |  |  |
| TOTAL GERAL: R$ | | | | | |

**Carimbo e assinatura**

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para eventual e futuro fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1 Que nos comprometemos de efetuar o objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, item 2.1;

1.2 Que o prazo da presente proposta comercial será de um ano, após a assinatura da presente ata.

1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.4 Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Miraguaí o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado.

1.6 Que o preço ofertado fixo e irreajustável, perfazendo o total de R$...............................(..........................................................), conforme planilha a seguir.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 Que os dirigentes sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Miraguaí.

2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.4 Que todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos serão por conta da empresa

2.5 Que os produtos, constantes em nossa proposta, atendem a descrição do edital e que possuem boa qualidade.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**ANEXO III**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

............................., .........., de de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e CPF

**ANEXO IV**

**EMPRESA: CNPJ/MF N° ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de Pregão Eletrônico nº 09/2024, instaurada pelo Município de Miraguaí.

Declaro também:

* Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
* Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Miraguaí/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

.........................., .... de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**,** que a empresa acima identificada se enquadra como:

( ) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;

( ) enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no inciso II do caput do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei n°

11.488 de 15 de junho de 2007.

( ) enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadramos em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° firmo a presente.

, de de de 2024.

\_

Assinatura do contador Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº: , por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Carteira de Identidade nº:

e do CPF nº , DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

\_, de ­­ de 2024.

Representante Legal da Empresa

**ANEXO VII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Ijuí, 1593, CNPJ 87.613.121/0001-97, representado pelo prefeito LUIS CARLOS HERRMANN, brasileiro, CPF 517.172.800-30, CI 6041898435, residente à Av. Santa Rosa, 114, bairro Irapuá nesta cidade de Miraguaí-RS, adiante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa .., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua ......... Bairro ..... cidade de ...... - RS, portadora do CNPJ ..., representada por ,...., portador do CPF ..., a seguir denominada DETENTORA DA ATA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

* Esta Ata de Registro de Preços é vinculada ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 09/2024** e seus anexos, e à proposta da(s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da **Lei Federal nº 14.133/2021;**

**DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente tem por objeto **o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** conforme especificações constantes abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição do Objeto** | **Marca** | **Valor unitário**  **R$** | **Valor Total**  **R$** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **um ano, após assinatura**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à administração, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

* Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
* Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
* Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.
* Por atrasos nos pagamentos, a detentora da ata terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
* Caso o objeto não corresponda ao exigido, a detentora da ata deverá providenciar, no prazo máximo de 48 horas, contados da solicitação, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.
* Em caso de prorrogação da ARP, os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.
* A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.
* Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes da execução da presenta ata de registro de preços correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Município.

**CLÁUSULA QUINTA -** Responderá a DETENTORA DA ATA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - A legislação aplicável a presente ata e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela inexecução total ou parcial da ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes penalidades, conforme condutas previstas no Edital:

1. advertência;
2. multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

**§1º** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da cláusula sétima poderá ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**§2º** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**§3º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**§4º** A aplicação das sanções previstas na cláusula sétima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**§5º** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA OITAVA** – A DETENTORA DA ATA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

**CLÁUSULA NONA** – A DETENTORA DA ATA se compromete, durante toda a execução da ata de registro de preços, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CÁUSULA DÉCIMA** - Esta ata de registro de preços será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à DETENTORA DA ATA, nos casos de:

* descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;
* desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
* alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;
* decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da detentora da ata;
* não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A ADMINISTRAÇÃO poderá rejeitar o objeto, caso a DENTENTORA DA ATA o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes desde já elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata de registro de preços.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí - RS, ......... de de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADMINISTRAÇÃO DETENTORA DA ATA

Luis Carlos Herrmann EMPRESA: ..........................

Prefeito Municipal CNPJ: ...................................

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_